



DECISÃO

Licitação de Referência: Concorrência Pública nº 02/2025

Objeto: Prestação de serviços especializados, para elaboração do Projeto Básico de Engenharia de requalificação e ampliação do Sistema de Abastecimento de Água (SAA), do Município de Cocos - Bahia.

Apresentou Razões de Recurso: PLANOS ENGENHARIA LTDA

DO RELATÓRIO PRELIMINAR:

I. Verificamos que, diante do inconformismo da Recorrente, a mesma impetrou tempestivamente recurso contra a decisão proferida em certame, conforme os argumentos constantes nos autos.

II. Verificamos que, a Comissão Permanente de Licitação recebeu o recurso com efeito suspensivo, por entendê-lo tempestivo e de acordo com o art. 168 da Lei Federal 14.133/21.

III. Verificamos por fim que, ao receber as razões de recurso da empresa Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação promoveu a análise, e decidiu pelo provimento parcial, considerando que a Licitante não atendeu na integralidade os requisitos da proposta técnica a fim de proceder com a valoração de todos os pontos suscitados, após revisão, apenas foi concedido o deferimento em relação a retificação da nota do Item "deverão ser indicados os relatórios que serão produzidos quando do desenvolvimento dos 13 trabalhos, relacionando detalhadamente os estudos e documentos que farão parte desses relatórios" de "9,0" para "8,5" pontos e na reconsideração da nota do item "Deverá ser apresentado cronograma físico dos serviços, com base nos eventos e desembolsos preconizados nas fases a serem desenvolvidas (1 ponto).", classificando como insatisfatório, resultando na avaliação de 0,2 pontos, conforme regimento do Edital do Certame nº002/2025. Mantendo inalterados os demais pontos atribuídos as notas técnicas dos licitantes.

IV. Verificamos que foi garantido e oportunizado o contraditório e a ampla defesa à Licitante Recorrida em relação à licitação, assim, mesmo notificada, não apresentou as contrarrazões.

Isto posto, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou sua resposta ao recurso a autoridade superior competente, para fins de decisão final sobre o presente recurso, conforme fundamentos do art. 165 §2º da Lei 14.133/21.

DO MÉRITO:

I. Considerando Garantia de tratamento igualitário, fazendo uso do princípio da isonomia e da

garantia da competitividade;

II. Considerando o atendimento do interesse público, a fim de, cumprir o Edital, de modo a resguardar a Administração Pública, com aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas também garantindo a legislação vigente e aplicável a atividade econômica das empresas licitantes

III. Considerando a decisão proferida em certame ;

IV. Considerando as regras estabelecidas pela 14.133/21, bem como as regras fixadas em edital.

DA DECISÃO:

Na qualidade de autoridade superior competente, com fulcro no **art. 165, §2º da Lei 14.133/21** , com base nos fundamentos apresentados no julgamento recursal, decido pelo deferimento e manifesto pela **ratificação na íntegra da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme fundamentos de fato e de direito, nela expostos.**

ACOLHO, na forma da Lei, **A DECISÃO DESTA COMISSÃO** ao RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela PLANOSSENGENHARIA LTDA.

Por fim, devolvo os autos para que, nos termos da Lei, informe aos interessados, o resultado do julgamento recursal entre outras medidas cabíveis, bem como, promova o prosseguimento dos atos pertinentes ao processo licitatório.

Publique-se,

Registre-se e Intime-se.

Larissa Gomes Moraes

Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Gomes Moraes, Secretária**, em 17/07/2025, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00118276765** e o código CRC **9D345F4D**.